



*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 96  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

PROCESSO N.º 082.2023  
INTERESSADO: Pregoeiro.

PARECER JURÍDICO – CPL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

ASSUNTO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material esportivo, destinados às Secretarias de Duque Bacelar.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material esportivo, destinados às Secretarias de Duque Bacelar. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. EXAME PRÉVIO. MINUTA DE EDITAL E CONTRATO. LEI Nº 10.520/2002, DECRETO 10.024/2019 E LEI Nº 8.666/93.

I – Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico objetivando a Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material esportivo, destinados às Secretarias de Duque Bacelar.

II – Fase Interna. Minuta de Edital e de Contrato. Legalidade e Possibilidade. Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I – RELATÓRIO

1. Por despacho do Pregoeiro, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Pregão Eletrônico, objetivando a  
  
Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material esportivo, destinados às Secretarias de Duque Bacelar”.
2. Instruem os autos os seguintes documentos:
  - a) Requisições das Secretarias Municipais de Duque Bacelar/MA;
  - b) Termos de Referência;
  - c) Departamento de Compras - Cotação de Preços;
  - d) Autorização e Declaração de Adequação Orçamentária, expedida pelo Ordenador de Despesa;
  - e) Autuação em Processo de Pregão Eletrônico (Processo Administrativo nº 082.2023);
  - f) Minuta de Edital;
  - g) Minuta de Contrato.
3. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.
4. É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
6. Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 98  
Proc. Nº  
Rubrica

realização de obras. A Lei Federal nº 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública. Vide:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

7. A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coaduná-los aos princípios da norma geral (Lei Federal n. 8.666/1993). Em suma, a licitação é um procedimento orientado para atingimento de certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos.
8. A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública

# INSTITUTO BACELAR

INSTITUTO BACELAR - Rua ...  
Cidade ... Estado ...  
CNPJ ...

Este documento é propriedade do Instituto Bacelar e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do mesmo.

Para mais informações, consulte o site do Instituto Bacelar.

Agradecemos a todos os colaboradores que contribuíram para a realização deste projeto.

Contato: ...

serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação. Assim, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 8.666/93, que versa sobre as normas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública.

9. Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
10. Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço, encontra-se obrigada a realizar previamente processo administrativo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

-----

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

11. A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.
12. Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.
13. Cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de observância da legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.
14. Pois bem. Cuida o presente caso de pregão eletrônico, cujo objetivo é a Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material esportivo, destinados às Secretarias de Duque Bacelar.
15. O pregão eletrônico é uma das espécies da modalidade pregão, foi instituído pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado através do Decreto nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, utiliza do tipo menor preço, com o objetivo de realizar a escolha da proposta mais vantajosa para Administração em suas contratações, independentemente, do valor estimado, possui as mesmas



FUNDAÇÃO DUQUE DE BRAGANÇA  
RUA DO ALFAMA, 100 - 1.º ANDAR  
1200-012 LISBOA

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Fundação Duque de Bragança, bem como as condições de acesso aos seus serviços e instalações.

2. A Fundação Duque de Bragança tem por finalidade promover e desenvolver actividades culturais, científicas, artísticas, desportivas e sociais, bem como a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse público.

3. A Fundação Duque de Bragança é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 1981, sob a forma de uma sociedade por quotas, com o objectivo de promover e desenvolver actividades culturais, científicas, artísticas, desportivas e sociais, bem como a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse público.

4. A Fundação Duque de Bragança é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 1981, sob a forma de uma sociedade por quotas, com o objectivo de promover e desenvolver actividades culturais, científicas, artísticas, desportivas e sociais, bem como a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse público.

5. A Fundação Duque de Bragança é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 1981, sob a forma de uma sociedade por quotas, com o objectivo de promover e desenvolver actividades culturais, científicas, artísticas, desportivas e sociais, bem como a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse público.

6. A Fundação Duque de Bragança é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 1981, sob a forma de uma sociedade por quotas, com o objectivo de promover e desenvolver actividades culturais, científicas, artísticas, desportivas e sociais, bem como a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse público.

- excessiva do objeto, e o conjunto de servidores designados para conduzir o certame.
18. Destarte, tendo se observados tais requisitos, deve-se então obedecer ao interstício legal mínimo, qual seja, de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do anúncio de abertura do certame e a sua efetiva realização.
  19. Temos, no presente caso, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, a qual está devidamente autuada, numerada segundo série anual e instruída com a requisição de realização pelo setor competente, contendo ainda, os autos, a autorização da autoridade responsável.
  20. Ressaltamos que, em análise à minuta do edital, verificamos que no preâmbulo do mesmo constam as informações referentes ao órgão interessado, modalidade e tipo de licitação e legislação a ser aplicada, e demais elementos exigidos. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).
  21. Na minuta do Contrato acostada aos autos estão presentes: cláusula referente ao objeto; prazo de execução e local de entrega; do recebimento; do valor; dotação orçamentária; pagamento; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; da gestão e fiscalização; da legislação; casos omissos e foro.
  22. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

### III – CONCLUSÃO



МІНІСТЭРСТВА АДУКАЦЫІ І НАУКІ РЭСПУБЛІКІ БЕЛАРУСЬ  
МІНІСТЕРСТВО ОБРАЗОВАНИЯ И НАУКИ РЕСПУБЛИКИ БЕЛАРУСЬ

Указом Президента Республики Беларусь от 11.03.2010 № 10  
назначен директором Национального центра гуманитарных исследований  
и инновационных технологий

Иванов Иван Иванович, кандидат наук, доктор философии, профессор,  
заслуженный деятель науки и техники Республики Беларусь, имеет  
высокую квалификацию и значительный опыт в области гуманитарных  
исследований и инновационных технологий.

Иванов Иван Иванович обладает необходимыми знаниями, умениями и  
навыками для выполнения обязанностей директора Национального центра  
гуманитарных исследований и инновационных технологий, а также  
выполнения возложенных на него функций.

Иванов Иван Иванович имеет высшее образование, является автором  
научных трудов, имеет опыт руководства коллективом, а также  
высокую квалификацию в области гуманитарных исследований и  
инновационных технологий.

Иванов Иван Иванович обладает необходимыми знаниями, умениями и  
навыками для выполнения обязанностей директора Национального центра  
гуманитарных исследований и инновационных технологий, а также  
выполнения возложенных на него функций.

Иванов Иван Иванович имеет высшее образование, является автором  
научных трудов, имеет опыт руководства коллективом, а также  
высокую квалификацию в области гуманитарных исследований и  
инновационных технологий.

Иванов Иван Иванович

regras básicas do pregão presencial, se torna diferente, uma vez que possui procedimentos específicos, principalmente, na questão em que não possui sessão com a presença física do pregoeiro e sua equipe, assim como dos representantes das empresas licitantes e os demais que venham ter interesse na participação do certame:

16. Para se realizar certame licitatório pela modalidade pregão eletrônico, deve-se observar o que o Decreto Lei nº 5.450/2005 estabelece, mormente o constante em seu art. 9º, o qual transcreve-se abaixo:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente; III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

17. Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto. Há também o termo de referência para fins de especificação do objeto. Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária para realização do certame, a licitude e ausência de especificidade

# DUQUE BACHILLAR

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS  
INVESTIGACIÓN EN CIENCIAS BÁSICAS Y APLICADAS  
INVESTIGACIÓN EN CIENCIAS BÁSICAS Y APLICADAS

El presente informe describe los resultados obtenidos en el estudio de la actividad catalítica de la enzima invertasa, en presencia de un inhibidor específico, en un sistema de reacción enzimática. Se evaluó el efecto de la concentración del inhibidor sobre la velocidad de reacción y se determinó el tipo de inhibición que se produce. Los resultados indican que el inhibidor actúa de forma reversible y competitiva, lo que se evidencia por el aumento de la constante de Michaelis ( $K_m$ ) al aumentar la concentración del inhibidor, sin afectar la constante de velocidad máxima ( $V_{max}$ ).

Se realizaron experimentos de titulación de la actividad enzimática en presencia de diferentes concentraciones del inhibidor. Se observó que a medida que aumenta la concentración del inhibidor, la actividad enzimática disminuye, lo que es consistente con un mecanismo de inhibición competitiva. Los datos experimentales fueron ajustados a la ecuación de Michaelis-Menten para determinar los parámetros cinéticos de la reacción.

Los resultados obtenidos demuestran que el inhibidor estudiado actúa de forma reversible y competitiva, lo que tiene implicaciones importantes en el estudio de la regulación enzimática y en el desarrollo de fármacos que actúan como inhibidores enzimáticos.

En conclusión, el estudio realizado permitió determinar el mecanismo de acción del inhibidor estudiado y su efecto sobre la actividad catalítica de la invertasa. Los resultados obtenidos son consistentes con un mecanismo de inhibición competitiva reversible, lo que se evidencia por el aumento de la constante de Michaelis ( $K_m$ ) al aumentar la concentración del inhibidor, sin afectar la constante de velocidad máxima ( $V_{max}$ ).

Los datos experimentales fueron ajustados a la ecuación de Michaelis-Menten para determinar los parámetros cinéticos de la reacción. Se observó que a medida que aumenta la concentración del inhibidor, la actividad enzimática disminuye, lo que es consistente con un mecanismo de inhibición competitiva.

Los resultados obtenidos demuestran que el inhibidor estudiado actúa de forma reversible y competitiva, lo que tiene implicaciones importantes en el estudio de la regulación enzimática y en el desarrollo de fármacos que actúan como inhibidores enzimáticos.

En conclusión, el estudio realizado permitió determinar el mecanismo de acción del inhibidor estudiado y su efecto sobre la actividad catalítica de la invertasa. Los resultados obtenidos son consistentes con un mecanismo de inhibición competitiva reversible, lo que se evidencia por el aumento de la constante de Michaelis ( $K_m$ ) al aumentar la concentración del inhibidor, sin afectar la constante de velocidad máxima ( $V_{max}$ ).

Los datos experimentales fueron ajustados a la ecuación de Michaelis-Menten para determinar los parámetros cinéticos de la reacción. Se observó que a medida que aumenta la concentración del inhibidor, la actividad enzimática disminuye, lo que es consistente con un mecanismo de inhibición competitiva.

Los resultados obtenidos demuestran que el inhibidor estudiado actúa de forma reversible y competitiva, lo que tiene implicaciones importantes en el estudio de la regulación enzimática y en el desarrollo de fármacos que actúan como inhibidores enzimáticos.

En conclusión, el estudio realizado permitió determinar el mecanismo de acción del inhibidor estudiado y su efecto sobre la actividad catalítica de la invertasa. Los resultados obtenidos son consistentes con un mecanismo de inhibición competitiva reversible, lo que se evidencia por el aumento de la constante de Michaelis ( $K_m$ ) al aumentar la concentración del inhibidor, sin afectar la constante de velocidad máxima ( $V_{max}$ ).

Los datos experimentales fueron ajustados a la ecuación de Michaelis-Menten para determinar los parámetros cinéticos de la reacción. Se observó que a medida que aumenta la concentración del inhibidor, la actividad enzimática disminuye, lo que es consistente con un mecanismo de inhibición competitiva.



*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº  
Proc. Nº  
Rubrica

103

23. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

24. Retornem os autos ao Pregoeiro.

Duque Bacelar/MA, 02 de maio de 2023.

Sandra Costa  
Procuradora  
OAB/PI 46



DEPARTMENT OF EDUCATION  
PUBLIC SERVICE BULLETIN  
No. 1 of 2011  
Date: 11 January 2011

The Department of Education is pleased to announce that the following individuals have been appointed to the following positions in the Department of Education:

**Mr. [Name]** has been appointed as **[Position]** in the **[Division]** of the Department of Education.

**Ms. [Name]** has been appointed as **[Position]** in the **[Division]** of the Department of Education.

**Mr. [Name]** has been appointed as **[Position]** in the **[Division]** of the Department of Education.

**Ms. [Name]** has been appointed as **[Position]** in the **[Division]** of the Department of Education.

**Mr. [Name]** has been appointed as **[Position]** in the **[Division]** of the Department of Education.

**Ms. [Name]** has been appointed as **[Position]** in the **[Division]** of the Department of Education.

**Mr. [Name]** has been appointed as **[Position]** in the **[Division]** of the Department of Education.

**Ms. [Name]** has been appointed as **[Position]** in the **[Division]** of the Department of Education.

**Mr. [Name]** has been appointed as **[Position]** in the **[Division]** of the Department of Education.

**Ms. [Name]** has been appointed as **[Position]** in the **[Division]** of the Department of Education.

For further information, please contact the Director of Human Resources Management, Department of Education, on 011 312 3456.

Director of Human Resources Management, Department of Education

011 312 3456  
011 312 3457  
011 312 3458